



CONTRATO 07/2013

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2013
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2013

Termo de contrato que entre si celebram a **Câmara Municipal de Uruguaiana** e a empresa **Nicola Veículos Ltda** para a aquisição de um veículo zero quilômetro.

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.701.521/0001-39, com endereço na Rua Bento Martins, nº 2619, Uruguaiana/RS - Palácio Borges de Medeiros, representada por seu Presidente, Ver. Luis Gilberto de Almeida Risso.

CONTRATADA:

NICOLA VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 89.342.497/0003-00, com sede na Rua General Flores da Cunha, 2020, na cidade de Uruguaiana/RS, devidamente representada por Alceu Pedro Nicola, brasileiro, viúvo, portador da cédula de identidade nº 1020376421, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.725.260-87, residente e domiciliado na Av. Getúlio Vargas, 2411 na cidade de Santiago/RS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a aquisição de 01 (um) veículo zero quilômetro, completo, motor 1.8, bicombustível, câmbio automático, com direção hidráulica, rodas de liga leve aro 15”, airbag duplo frontal, ar condicionado, vidros elétricos e travas nas quatro portas, freios ABS, Alarme, rádio CD player com MP3, entrada para USB, com capacidade para 7 (sete) passageiros, na cor metálica, com garantia de assistência técnica em concessionária autorizada neste município pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrições detalhadas no **Anexo I** do edital, marca **Chevrolet** modelo **Spin LTZ 2013**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O valor total referente à aquisição é de **R\$ 57.700,00 (cinquenta e sete mil e setecentos reais)**. O pagamento será efetuado em duas parcelas, a 1ª de 50 % (cinquenta por cento) do valor em até cinco dias úteis após o ato da entrega do veículo, e a 2ª para 30 (trinta) dias após o pagamento da 1ª, mediante a apresentação da Nota Fiscal no setor financeiro da Câmara Municipal de Uruguaiana.

2.2 Os valores acima referidos são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

2.3 Na eventualidade da aplicação de multas, essas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.4 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em reais, para pagamento nos prazos previstos.

2.5 Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura.

2.6 O faturamento deverá ser feito pela CONTRATADA.

2.7 Na hipótese de vencer o prazo de validade das certidões exigidas para a habilitação, o contratado fica obrigado a apresentar nova documentação atualizada para comprovar sua regularidade.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

3.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização do Processo Licitatório nº 009, na modalidade Pregão Presencial nº 06/2013, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Resolução nº 18, de 03 de agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Leis Municipais.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente contrato terá vigência de 12 meses a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar o objeto no **prazo máximo de 15 dias úteis**, de acordo com as especificações constantes no edital;
- b) Apresentar garantia total para o objeto contratado, no prazo mínimo de 12 meses. Durante o período de garantia dos equipamentos as peças/partes que apresentarem defeitos deverão ser reparadas e/ou trocadas e todas as despesas inerentes à reposição, correrão por conta da contratada, não cabendo a Câmara Municipal qualquer ônus.
- c) Manter, durante a execução do contrato, as condições de regularidade exigidas no Processo Licitatório sob pena de rescisão, devendo apresentar a documentação exigida sempre que solicitada pela contratante ou no caso de vencimento das certidões.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Efetuar o pagamento decorrente do presente contrato no prazo e condições estabelecidas na cláusula segunda do Contrato e a dar à CONTRATADA as condições necessárias para a regular execução do contrato.

7.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio de representante designado;

7.3 Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais;

7.4 Acompanhar a CONTRATADA quanto à manutenção dos requisitos de habilitação durante toda a vigência do contrato, tomando as medidas de rescisão e penalização para o caso da CONTRATADA desatender tais requisitos;

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA

8.1 A despesa decorrente da execução deste instrumento ocorrerão mediante a emissão de nota de empenho pela CONTRATANTE, no orçamento vigente, **010310102.2.025000 – Aquisição de veículo automotivo 4.4.90.52.00.00– Equipamentos e Material Permanente 4.4.90.52.52.00.00 - Veículo de Tração Mecânica.**

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 O Contrato regular-se-á no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições da lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94, pelas disposições deste Contrato e pelos preceitos do Direito Público.

9.2 O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação da justificação devida.

9.3 O Contrato poderá, com base nos preceitos de Direito Público, ser rescindido pela



CONTRATANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, não cabendo à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

9.4 O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas pelo art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.5 Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, a Câmara Municipal adotará as medidas ordenadas pelo art. 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DOS ATRASOS

Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada poderá, garantida a defesa prévia, sofrer as seguintes sanções contratuais:

10.1.1 **Advertência**;

10.1.2 **Multa** conforme segue:

I) de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor total da proposta, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, quando a licitante, sem justa causa, deixar de cumprir qualquer obrigação assumida;

II) de 0,6% (seis décimos por cento) ao dia, sobre o valor total da proposta, quando, sem justa causa, a licitante ocorrer em atraso superior ao 15º (décimo quinto) dia até o 30º (trigésimo) dia;

III) de 20% (vinte por cento) sobre o valor total quando decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso sem manifestação da licitante vencedora e sem justificativa aceita pela contratante;

10.1.3 **Suspensão** do direito de licitar junto à Câmara Municipal de Uruguaiana por até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes.

10.1.4 Ainda nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se a contratada, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1 O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TOLERÂNCIA

12.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

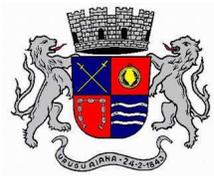
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A CONTRATANTE exercerá constante acompanhamento da prestação dos serviços, feito este que não exime ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA no cumprimento das suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO CONTRATUAL

14.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Uruguaiana para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes contratantes assinam este Termo de Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.



CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PODER LEGISLATIVO
Palácio Borges de Medeiros



Uruguaiana, 17 de Junho de 2013.

Alceu Pedro Nicola
Sócio-gerente
Nicola Veículos Ltda.

Ver Luis Gilberto de Almeida Risso
Presidente
Câmara Municipal de Uruguaiana

Testemunhas:

1. Sérgio Augusto Silveira Garcia
CPF 219.211.130-49

2. Luiz Henrique Fagundes Nunes
CPF 494.514.800-72

FISCAL DO CONTRATO:

Milton Cezar Minho dos Santos
Chefe do Deptº de Compras e Manutenção